

ENTRADA

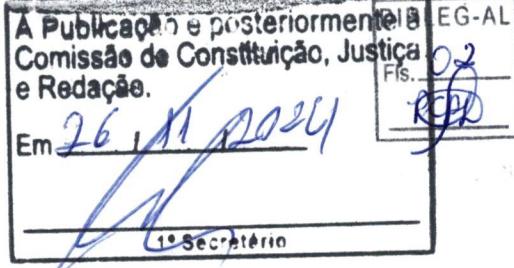
12 NOV. 2024

Ass. de Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



Projeto de Lei nº 942/2024

**Dispõe sobre o programa Estadual de formação profissional, capacitação e aperfeiçoamento para educadores sociais no Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Formação Profissional, Capacitação e Aperfeiçoamento para Educadores Sociais no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Programa Estadual de Formação Profissional, Capacitação e Aperfeiçoamento para Educadores Sociais tem por objetivo:

- I - garantir a qualidade e a profissionalização da atuação dos educadores sociais;
- II - contribuir para o fortalecimento e o reconhecimento do trabalho dos educadores sociais;
- III - promover a inclusão social e a cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV - ampliar o alcance da educação social, tornando-a mais acessível, inclusiva e participativa.

**Art. 3º** O Programa compreende as seguintes ações:

I - cursos na área da educação social, voltados para o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de suas funções, tais como:

- a) conhecimentos sobre as teorias e práticas da educação social;
- b) competências para trabalhar com pessoas em situação de vulnerabilidade social e os diferentes segmentos;
- c) conhecimento e a compreensão e promoção da economia solidária.
- d) competências para desenvolver projetos e atividades educativas;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

- e) competências para trabalhar em equipe e em rede;
- f) pesquisa e inovação;
- g) uso de tecnologias.

II - cursos de capacitação e aperfeiçoamento de curta duração, voltados para a atualização dos conhecimentos e das competências dos educadores sociais, tais como:

- a) violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e transtorno mental grave;
- b) drogas e álcool;
- c) educação inclusiva;
- d) mediação de conflitos.
- e) Incentivo à criação de associação profissional de educadores sociais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Estado do Tocantins conta com um grande número de educadores sociais que atuam em diversas áreas, como assistência social, educação, saúde e cultura. Eles são fundamentais na promoção da inclusão e da cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

No entanto, a formação dos educadores sociais ainda é uma questão a ser aprimorada, por vários motivos. Desta forma, o presente projeto é importante para



DIRLEG-AL  
Fls. 04  
RGP

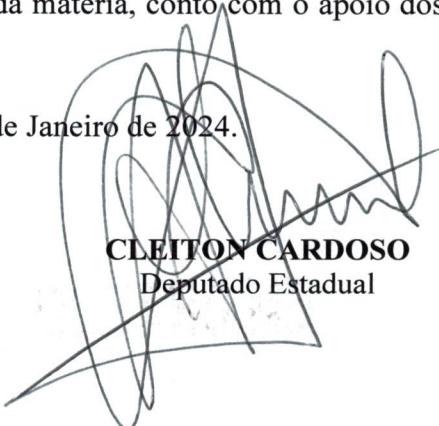
**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

garantir a qualidade e a profissionalização da atuação dos educadores sociais, bem como contribuir no fortalecimento e reconhecimento desse trabalho tão importante.

As ações propostas podem contribuir para o aprimoramento da formação dos educadores sociais e para a ampliação do alcance dos objetivos da educação social.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Palmas – TO, 31 de Janeiro de 2024.

  
**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL  
Fls. 05  




**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P1dc19b11fd2db5436ca349244cbf9488K10876**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

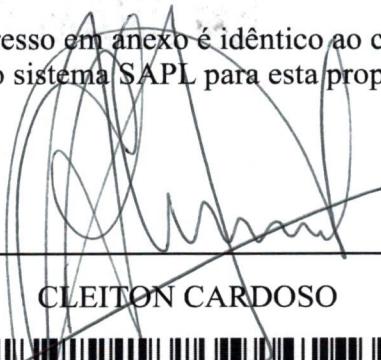
Descrição: **Dispõe sobre o programa Estadual de formação profissional, capacitação e aperfeiçoamento para educadores sociais no Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Cleiton Cardoso (dep.cleiton.cardoso)**

Data de Envio: **31/01/2024 11:14:37**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEITON CARDOSO**

